

# Termo de Referência 215/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
215/2024	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	HUMBERTO JEAN DA COSTA MOTA	31/10/2024 15:34 (v 4.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		60585.001492/2024-34

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Cessão de uso, a título oneroso, de área pública, medindo 123 m<sup>2</sup> (cento e vinte e três metros quadrados), situada na entrada "B", do térreo do Bloco "Q", do edifício do Ministério da Defesa (MD)- AC/MD, localizado na Esplanada dos Ministérios, por intermédio de Contrato para exploração comercial de posto de atendimento bancário em suas atividades finalísticas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	LOCAÇÃO DO ESPAÇO (VALOR MENSAL)	LOCAÇÃO DO ESPAÇO (VALOR ANUAL)	LOCAÇÃO DO ESPAÇO (VALOR 10 ANOS)
1	Cessão de uso, a título oneroso, de área pública, medindo 123 m <sup>2</sup> (cento e vinte e três metros quadrados), situada na entrada "B", do térreo do Bloco "Q", do edifício do Ministério da Defesa (MD)- AC/MD, localizado na Esplanada dos Ministérios, por intermédio de Contrato para exploração comercial de posto de atendimento bancário (Caixa Econômica Federal).	19356	área	R\$ 9.985,61	R\$ 119.827, 32	R\$ 1.198.273, 20
RECEITA ESTIMADA:				R\$ 9.985,61	R\$ 119.827, 32	<b>R\$ 1.198.273, 20</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados do(a) assinatura do Contrato, sem direito a prorrogação, na forma do inc. I, do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021. O valor deverá ser reajustado anualmente conforme índice descrito no item 9 deste artefato.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A Cessão de uso onerosa não são instrumentos precários, em vez disso, concedem direitos jurisprudências estáveis e perenes, permitindo a autorização, revisão judicial e revogação por interesse público ao mesmo tempo em que protegem o direito à indenização do Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD.

1.5. A Cessão de Uso a título oneroso, à favor do Cedente, ou seja, em contraprestação pecuniária, tem **receita** total estimado **mensalmente** de **R\$ 9.985,61** (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) e **anualmente** no valor total de **R\$ 119.827, 32** (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e sete reais, e trinta e dois centavos), referente aos custos de alocação do espaço. Por fim, tem uma receita total estimada (10 anos) de **R\$ 1.198.273, 20** (um milhão, cento e noventa e oito mil e duzentos e setenta e três reais, vinte centavos).

1.6. Por se tratar de Cessão de uso onerosa, se aplica a esta contratação, a natureza continuada, mediante Contrato.

1.7. A Cessão de uso onerosa não gerará vínculo empregatício entre os empregados do Cessionário e a Administração Pública Federal Cedente, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta e/ou indireta.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O Cessionário deverá observar o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável e contribuir para a promoção do cumprimento indispensável de diretrizes e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, de acordo primordialmente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981 e suas alterações, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos pertinentes do CONAMA, com os Atos Normativos pertinentes do INMETRO (Certificação Voluntária e/ou Compulsória), com os Atos Normativos pertinentes do IBAMA, com os Atos Normativos pertinentes da ANSIVA, com os Atos Normativos pertinentes da ANEEL, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada – setembro/2023 e demais atos normativos correlatos, necessários e suficientes ao assunto.

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, dada sua unicidade e por se tratar de exclusividade da Caixa Econômica Federal.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de contrato que gera receita.

4.3.1. Por tratar-se de cessão de uso, a título oneroso do Contrato à favor do Cedente, ou seja, em contraprestação pecuniária, pela baixa vultuosidade e baixa complexidade técnica do objeto, a assinatura do Contrato será suficiente para firmamento da execução dos serviços, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A Vistoria não se aplica ao caso concreto, tendo em vista que já existe no local que será cedido um posto de atendimento bancário da própria Caixa Econômica Federal.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 1º dia útil após a assinatura do Contrato ou na data prevista no contrato.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A prestação dos serviços será endereço: situado na entrada “B”, do térreo do Bloco “Q”, do edifício do Ministério da Defesa (MD) da Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD), localizado na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.049-900 - Brasília - DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Horário de funcionamento a ser definido pelo Cessionário.

### Execução dos Serviços (Condições especiais da Cessão de uso onerosa)

5.4. A execução para Cessão de uso onerosa observará as rotinas e condições especiais abaixo elencadas:

5.4.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

5.4.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel.

5.4.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD.

5.4.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD.

5.4.5. Aprovação prévia da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo Cessionário.

5.4.6. Precariedade da Cessão de uso, a título oneroso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

5.4.7. Participação proporcional do Cessionário no rateio das despesas com energia elétrica, conforme descrito no item 8 do ETP.

5.4.8. Fiscalizações ativas e periódicas por parte do Cedente.

5.4.9. Vedação de ocorrência de Cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Referência.

5.4.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial.

5.4.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Obrigações do Cedente**

6.21. Ceder a mencionada área do imóvel ao Cessionário para a finalidade exclusiva indicada no item 1 deste Termo de Referência.

6.22. Permitir o acesso dos empregados do Cessionário às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

6.23. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do Cessionário.

6.23. Informar, mensalmente, o Cessionário, o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas nesse Termo de Referência.

6.24. Acompanhar e fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameçam ou possam ameaçar a atividade da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD.

6.25. Dar ciência ao Cessionário sobre as normas de segurança e de gestão interna da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD, naquilo que couber, com o objetivo de evitar possíveis problemas de ordem organizacional entre o público em geral, o Cessionário e o Cedente.

6.26. Informar ao Cessionário sobre a segurança da área cedida, interna e a vida de acesso na área aproximada é de sua inteira responsabilidade, e que deverá manter equipe própria de prevenção e repressão a eventuais atos criminosos contra as instalações da área cedida e o público em geral, seja este pertencente à força de trabalho do Ministério da Defesa - MD ou não.

6.27. Disponibilizar ao Cessionário pontos de energia elétrica destinada ao uso interno dos respectivos equipamentos, se for o caso.

6.27.1. Fornecer, ainda, pontos físicos para recepções de linhas telefônicas, ficando sob a responsabilidade do Cessionário o pagamento das despesas com uso das referidas linhas telefônicas e com os devidos reajustamentos, se for o caso, mediante Termo de Apostilamento.

6.28. Em nenhuma hipótese, o Cedente terá qualquer responsabilidade frente a terceiros com os quais o Cessionário tenha ou venha a ter Contratos ou compromissos, seja particulares, sejam decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

#### **Obrigações do Cessionário**

6.29. Observar todas as formalizadas legais exigidas neste Termo de Referência.

6.30. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida para o item acordado, sendo vedado empréstimo ou permissão a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia consulta e expreso consentimento do Cedente.

6.31. Submeter ao Cedente, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, obra de adequação ao espaço físico, reforma ou reparo nas instalações disponibilizadas neste Termo de Referência e/ou no Termo de Contrato.

6.32. Assumir as despesas, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso, objeto deste Termo de Referência, bem como o pagamento da Energia Elétrica, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, seguros, licenças e tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Contrato.

6.33. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no item 8 do ETP.

6.34. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina, se for o caso.

- 6.35. Disponibilizar os Respetivos Caixa Eletrônicos, para atendimento dos usuários, com horário de funcionamento a ser definido pelo Cessionário.
- 6.36. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o Cedente de quaisquer dessas responsabilidades.
- 6.37. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do imóvel.
- 6.38. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD.
- 6.39. Não usar o nome da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.
- 6.40. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Cedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.
- 6.41. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como respeitar os locais autorizados pelo Cedente para a afixação de cartazes e materiais publicitários.
- 6.42. Permitir que o Cedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.
- 6.43. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 6.44. Informar imediatamente ao Cedente, sobre a ocorrência de quaisquer atos e fatos ilícitos na área do objeto da permissão de uso ou seu respectivos raio de abrangência, determinado de delito civil, penal ou administrativo.
- 6.45. Cadastrar e atualizar o banco de dados de seus funcionários, junto ao setor de fiscalização do cedente, bem como, exigir de seus funcionários o uso de crachás de identificação, exposto em local visível, adequando assim as normas internas do Cedente, quando cabível.
- 6.46. Informar os dados (nome, cargo, telefone e e-mail) do funcionário responsável pelo acompanhamento do objeto.
- 6.47. Fica proibido a utilização de área cedida para qualquer outra destinação, que foge das atividades inerentes a área devidamente cedida no Contrato.
- 6.48. Ao Cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, a área cedida, transferir o presente termo.
- 6.49. O Cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo Cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a Cessão de uso onerosa, a restituir a área do imóvel no estado em que está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado e estruturado, demais objetos que constam no momento de entrega, com todas as instalações elétricas e hidráulicas, quando cabível, todos em condições de uso.
- 6.50. O Cessionário obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.
- 6.51. Fica o Cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do Cedente, não cabendo ao Cessionário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.
- 6.52. Em nenhuma hipótese poderá veicular qualquer tipo de publicidade na área externa do objeto do presente Contrato, salvo se houver prévia autorização, e devidamente assinado pelo Cedente e anexada aos autos do processo.
- 6.52.1. Quando autorizada, a publicidade deve levar em conta que os autos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e instituições públicas ou provadas.
- 6.52.2. É vedada a utilização de aparelhos sonoros e propagandas político-partidária na área (interna ou externa) objeto da Cessão
- 6.53. Expressamente proibida a venda comercial de produtos e/ou serviços, não condizentes com sua área de atuação.
- 6.54. Arcar com todas despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias provenientes da execução de suas atividades junto a terceiros, funcionários ou estagiários vinculados a cessão de uso, quando for o caso.

- 6.55. Zelar pelo relacionamento cordial, urbano e respeitoso junto ao concedente e seu representante legal, com a observância das normas internas e externas do Cedente, inclusive às de segurança da coletividade, aos mecanismos de controle e identificação de pessoal e vigilância própria, quando for o caso.
- 6.56. Destinar e custear, serviços próprios especializados, incluindo os meios de limpeza e conservação da área objeto da cessão de uso, objetivando manter os padrões higiênicos adotados pelo Cedente.
- 6.57. Destinar e custear, serviços próprios e especializados, incluindo os meios de segurança preventiva e repressiva, em condições de pronto emprego, na área da cessão de uso e na área aproximada de segurança própria dos profissionais da Cessionária, respeitando o raio de ação, a atender as normas de segurança dos profissionais do Cessionário, da Cedente, de terceiros, de seus equipamentos, respectivos valores monetários e demais normas de segurança previstas neste Termo de Referência.
- 6.58. Prover a sua estrutura de canal próprio para serviços telefônicos internos e/ou externos, bem como, para as demais mídias digitais necessárias a comunicação integral "online" de seus sistemas próprios e relacionados, visando garantir aos usuários do Cedente o uso dos serviços prestados pela instituição bancária, se for o caso.
- 6.58.1. Restringindo seu uso apenas a comunicação interna de caráter restritamente profissional.
- 6.59. Receber qualquer tipo de material relacionado, por intermédio de Termo de Responsabilidade, incluindo-os aos autos do processo, e sobre este, manter a guarda, uso, zelo e responsabilidade, sujeitando-se a prestação de contas, a qualquer tempo, pela solicitação do concedente, no interesse da administração.
- 6.60. Instalar ou implementar serviços e equipamentos de vigilância, monitoramento e controle, de objetos e pessoas.
- 6.61. A área objeto desta cessão de uso, assim como suas instalações, móveis, equipamentos diversos, incluindo os de segurança, utensílios e/ou o que estiver sendo cedido a posse do Cessionário, deverão ser mantidos no estado que recebeu, responsabilizando-se pela execução, manutenção ou qualquer dano decorrente dos direto ou indiretamente, de ato culposo seu ou seus responsáveis, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização ao Cedente, objetivando a eficiência e eficácia do padrão de segurança proposto.
- 6.62. Permitir, para que sob a Coordenação de Segurança - COSER da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD, o Departamento de Polícia Federal - DPF, ou ainda, o Departamento de Polícia Civil do Distrito Federal - DPCDF realize vistoria "in loco" de todos os sistemas disponíveis (recursos humanos, logísticos, monitoramento e vigilância), na ocorrência de "sinistros".
- 6.63. Responsabilizar-se, nos casos de "sinistro" ocorridos nas dependências da agência bancária e em suas áreas sob sua competência, relacionadas com as suas atividades operacionais e logísticas, pela segurança e possíveis indenizações a terceiros, sem ônus, de qualquer espécie ao Cedente.
- 6.64. Manter e devolver ao fim do Contrato à área do Cedente em perfeitas condições de conservação e asseio, isto é, nas mesmas condições em que recebeu, no ato da assinatura do Contrato.
- 6.65. Cumprir, as normas estabelecidas para o acesso dos seus funcionários próprios, terceirizados, estagiários e seguranças, as áreas do objeto da cessão de uso, observando o livre acesso, mediante identificação, em horário de expediente normal e aos fins de semana, sendo exigido a prévia e formal autorização à segurança do Cedente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 6.66. Na execução do Contrato, no espaço concedido deverão ser observados os critérios de sustentabilidade, urbanidade, limpeza, segurança, conservação e as normas da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD.
- 6.67. O Cessionário deverá acondicionar e destinar para a Coleta Seletiva, o lixo, às suas expensas, em estrita conformidade com a legislação vigente e as exigências do prédio, em hipótese alguma acumulá-lo em suas instalações.
- 6.68. O Cedente fiscalizará as condições de funcionamento e segurança de modo a prevenir irregularidades, acidentes e/ou "sinistros" em suas instalações.
- 6.69. O Cessionário compromete-se a acatar sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do Cedente.
- 6.70. O Cessionário deverá restituir a área nas mesmas condições e estados em que recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal finda a cessão de uso.
- 6.71. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

- 6.72. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários ou terceiros.
- 6.73. Entregar imediatamente ao Cedente os documentos de cobrança de tributos e encargos da área, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Cessionário.
- 6.74. Na hipótese de o Cessionário vir a implementar outras atividades complementares àquela inicialmente proposta ou acordada na cessão de uso, deverá apresentar tal implementação ao Cedente, sem prejuízo de quaisquer cláusulas e condições neste Termo de Referência e no Contrato.
- 6.75. Não utilizar o nome da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.
- 6.76. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CEDENTE.
- 6.77. Comunicar o gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto aos mesmos.
- 6.78. Cumprir e manter durante vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação.
- 6.79. Participar proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância, taxas ou quotas, se for o caso, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu fornecimento, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do Contrato mediante metodologia já utilizada no Ministério. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.
- 6.80. Vedada a exercer condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.
- 6.81. Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização de imóvel.
- 6.82. Dar ciência do horário de funcionamento ao Ministério da Defesa, que poderá ou não autorizar o horário estipulado dentro de suas dependências.
- 6.83. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Órgão.
- 6.84. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.
- 6.85. Fiscalização periódica por parte da Cedente.
- 6.86. É vedado emprestar, ceder ou utilizar o espaço cedido para outra finalidade, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento deste Órgão.
- 6.87. Reversão de área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do Contrato.
- 6.88. Restituição da área do imóvel cedida em perfeito estado de conservação.
- 6.89. A Cessionária deverá efetuar manutenção elétrica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços.
- 6.90. A Cessionária responsabilizar-se-á pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo ao Cedente responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão.
- 6.91. A Cessionária deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o Cedente julgar necessário.
- 6.92. A Cessionária se compromete a manter os caixas eletrônicos instalados no local de abastecimento com cédulas de dinheiro.

#### **Rotinas de Fiscalização Contratual**

- 6.93. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.94. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.95. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.95.1. O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.95.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.96. O Cessionário deverá, obrigatoriamente, disponibilizar funcionários em tempo hábil para manutenção e/ou assistência técnica, a pronto emprego, preferencialmente com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, tendo em vista a possibilidade de acionamento de alarme visando sanar tais ocorrências.
- 6.97. O Cessionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.98. O Cessionário será responsável, por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cedente (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.99. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.99.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.100. As comunicações entre o Cedente e o Cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.101. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, 3º).
- 6.102. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Cedente poderá convocar o representante do Cessionário para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Cessionário, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN nº 5/2017, art. 44, 3º).
- 6.103. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas controle e Fiscalização da Execução:
- 6.104. O Cedente, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade da Lei nº 14.133/2021.
- 6.105. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 6.106. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.107. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade mensal do pagamento.
- 6.108. O representante do Cedente deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

- 6.109. A verificação do pagamento/indenização deverá ser realizada com base nos valores do Contrato.
- 6.110. O Fiscal do Contrato, ao verificar a inclusão de novos equipamentos eletrônicos pelo Cessionário, deverá de imediato solicitar um novo cálculo de indenização de energia elétrica ao Cedente.
- 6.111. O representante do Cedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.112. A emissão da Guia de Recolhimento a União (GRU) ao Cessionário, assim como a conferência mensal do respectivo pagamento/indenização, ficará a cargo de servidores da Coordenação de Serviços Gerais.
- 6.113. Solicitar a autoridade competente a inscrição na Dívida Ativa da União do Cessionário por falta de pagamento.
- 6.114. Não obstante, o Cessionário ser o único e exclusivo responsável pela execução do Cessão de uso onerosa, à Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD, por intermédio da Coordenação de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gerais - COPAL, através do Fiscal designado, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da permissionária, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre o objeto a ser firmado, cabendo-lhe, atribuições de ordem técnica:
- 6.114.1. Organizar e registrar, a conferência documental a execução do objeto contratado em livro de ocorrências e/ou sistema informatizado para verificação de resultados.
- 6.114.2. Realizar contato entre si, com a finalidade de bem, administrar a execução do objeto firmado, devidamente todos os atos serem documentados, assinados e anexados ao processo.
- 6.114.3. Verificar eventuais falhas do Contrato que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as ao setor responsável.
- 6.114.4. Realizar ações para sanar casos de omissão, no âmbito de suas competências, submetendo à autoridade imediatamente superior as questões controversas decorrentes da execução do Contrato, e solicitando apoio técnico ao Setor competente.
- 6.114.5. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições fixadas no Contrato.
- 6.114.6. Certificar e atestar os serviços executados.
- 6.114.7. Adotar procedimentos e rotinas eficientes e eficazes para todos atos administrativos relacionados ao Contrato.
- 6.115. Em cumprimento ao disposto na legislação pertinente, os representantes do Cedente serão designados para o fim de realizarem o controle e fiscalização rotineira e ativa da execução do Contrato.

#### **Verificação de resultados**

- 6.116. Os resultados alcançados poderão ser mensurados pelo grau de satisfação dos usuários, aumento da assiduidade e pontualidade de seus servidores.
- 6.117. A vantagem econômica para a Administração será a utilização de área ociosa, com o recebimento mensal pelo uso da mesma, assim como a indenização da energia elétrica consumida.

#### **Rescisão Contratual**

- 6.118. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel o Cedente, sem direito do Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 6.118.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato.
- 6.118.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão de uso oneroso.
- 6.118.3. Ocorrer renúncia à cessão de uso ou se o Cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.
- 6.118.4. Houver, em qualquer época, necessidade do Cedente dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato.
- 6.118.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 6.119. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

6.120. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da cessão de uso, desde que haja conveniência para a Administração.

6.121. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Medidas Acautelatórias**

6.122. O prazo de vigência foi estabelecido como limite temporal, no entanto, a cessão é a título precário, ou seja, poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público, independente de indenização.

6.123. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

6.124. No caso de retomada da área antes do término da vigência contratual, o Cedente tem o dever de dar ciência desse ato ao cessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.125. Por motivos de necessidade superveniente da Administração na sua oportunidade e conveniência, a Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD poderá a qualquer tempo alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir as áreas ocupadas, bastando para tanto comunicar o cessionário.

#### **Infrações e das Sanções Administrativas**

6.126. O Cessionário cometerá as infração administrativa, conforme o Termo de Contrato, previstas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.127. O Cessionário cometerá, ainda, infrações administrativas se:

6.127.1. Inexecução total ou parcialmente do Contrato;

6.127.2. Comportar-se de modo inidôneo;

6.127.3. Atentar contra a segurança institucional da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD;

6.127.4. Cometer fraude fiscal;

6.127.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência e/ou Termo de Contrato;

6.127.6. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

6.127.7. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta cessão de uso; e

6.127.8. Demonstrem não possuir idoneidade para cessão de uso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.128. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.129. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.130. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.131. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Verificação de resultados**

7.1. Os resultados alcançados poderão ser mensurados pelo grau de satisfação dos usuários, aumento da assiduidade e pontualidade de seus servidores.

7.2. A vantagem econômica para a Administração será a utilização de área ociosa, com o recebimento mensal pelo uso da mesma, assim como a indenização da energia elétrica consumida.

#### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos imediatamente após a assinatura do Contrato ou na data prevista no contrato.

#### **Pagamento**

7.4. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas, de responsabilidade do Cessionário deverá ocorrer até o 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder, conforme inc. I do art. 23, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7.4.1. O Cessionário deverá apresentar ao Setor Responsável/Fiscal de Contrato os comprovantes de pagamentos dos valores devidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.4.2. O pagamento referente à indenização do primeiro mês será proporcional aos dias devidos.

7.4.3. O pagamento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em nome do Fundo do Ministério da Defesa:

- **UASG**:- 111415; e
- **Gestão**: 00001 (Tesouro Nacional), em agência do Banco do Brasil - BB, devendo ser informado o CNPJ do recolhedor:
  - Os valores referentes aos pagamentos das despesas com energia elétrica e água serão recolhidos através do código 18822--0 - (STN OUTRAS RECEITAS); e
  - Os valores referentes a utilização da área pública serão recolhidos através do código 28808--0- (CONCESSÃO DE DIREITO DE USO ÁREA PÚBLICA).

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Cedente não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que será acrescido encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, calculados pro-rata-tempore, apurados da data do vencimento até a data do efetivo adimplemento da parcela de contraprestação pecuniária devida pelo Cessionário e será aplicado no Contrato pela autoridade competente, se for o caso.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, [caput](#), da Lei nº 14.133/2021.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

- 8.13. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.14. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da Cessão de uso, a título oneroso, foi baseada em Laudo Técnico para Cessão de Uso (7411601), cujo valor mensal é de R\$ 9.985, 61 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais, e sessenta e um centavos) e valor anual é de R\$ 119.827,32 (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e sete reais, e trinta e dois centavos), referente a locação do espaço. No caso concreto, com a cessão de uso onerosa com previsão de 10 (dez) anos, o valor deverá ser reajustado anualmente pelo IPCA.

### Energia elétrica

9.2. Baseando-se, ainda, no Estudo realizado pela Coordenação de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços - COPAL, conjuntamente com a Coordenação de Engenharia e Manutenção - COEMA, desta Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD, conforme **item 8 do ETP**, existe a previsão de receber **mensalmente** o valor de R\$ 4.226,02 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e dois centavos), conforme a memória de cálculo constante no Despacho nº 61/COEMA (6875640), até que haja o desmembramento da energia elétrica.

9.3. No tocante a indenização de energia elétrica poderá haver variações e serem reajustados de acordo com os cálculos de consumos dos respectivos equipamentos utilizado pelo locatário e/ou pela majoração da tarifa por parte da fornecedora de energia elétrica.

### Reajustamento em sentido estrito (art. 92, § 4º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021)

9.4. No tocante ao reajustamento, poderão incidir reajustamentos após o interregno de um ano, aplicando-se os seguintes índices:

9.4.1. O **Índice Nacional de Preços do Consumidor - IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante termo de apostilamento.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 87/2020

O valor da retribuição pelo uso do imóvel será reajustado anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

### PORTARIA nº 11.190/2018

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre normas e cláusulas contratuais obrigatórias referentes a contratos onerosos firmados pela União que tenham como objeto a destinação de imóveis públicos administrados pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 2º Os contratos onerosos previstos na legislação patrimonial da União deverão estabelecer, no mínimo, as seguintes condições: I - valor anual devido pelo uso privativo da área da União;

II - valor relativo à ocupação não autorizada até a data da efetiva regularização com a assinatura do contrato, se for o caso;

III - prazo de carência para início do pagamento, quando for o caso, com vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao término da carência;

IV - **correção anual do valor contratado, utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo;** (grifo nosso)

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o **Cessionário** pagará ao **Cedente** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo, fica o **Cedente** obrigado a apresentar a Memória Cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.9. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, de qualquer forma não possa mais ser utilizado, ou ainda, não seja o mais cabível, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo, conforme a legislação em vigor.

9.11. O reajustamento será realizado mediante o apostilamento.

9.12. As despesas e/ou indenizações com impostos e taxas serão rateadas proporcionalmente à área ocupada.

9.13. As despesas com água, energia, vigilância e conservação serão reajustadas sempre que os cessionários/contratados destes serviços reajustarem os seus preços.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente cessão de uso, onerosa, trata-se de um contrato que gerará uma receita. A contratada recolherá os valores referentes à cessão de uso da área cedida e às despesas com energia elétrica, por meio do recolhimento da GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme descrito a seguir:


Arrecadação	Unidade Gestora Arrecadadora	Código Recolhimento	Inscrição Recolhimento	Contribuinte	Unidade Gestora
Cessão de Uso	111415	28808	REC DE CONCES DIREITO REAL USO AREA PUBLICA	00360305000104	111415
Energia Elétrica	111415	18822	STN OUTRAS RECEITAS	00360305000104	111415

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


**ROSA MARIA DA SILVA CARNEIRO**

Integrante Técnico

 Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 16:22:18.


**CIDINEI DE OLIVEIRA HONORATO**

Integrante técnico

 Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 15:49:00.


**HUMBERTO JEAN DA COSTA MOTA**

Integrante Administrativo

 Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 15:15:32.


**WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR**

Ordenador de Despesas

 Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 15:34:54.

**GUILHERME LOURO BRAGA**

Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais

 Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 16:45:03.